

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA III**

**BARTIRA MACEDO MIRANDA**

**JUSSARA SCHMITT SANDRI**

**RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Jussara Schmitt Sandri; Rodrigo Alessandro Sartoti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-800-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III**

---

### **Apresentação**

Nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, na bela e emblemática Buenos Aires, capital da Argentina, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, consolidando a internacionalização da pesquisa jurídica brasileira, realizou o seu XII Encontro Internacional com o tema "Derecho, democracia, desarrollo y integración", na renomada Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), refletindo a democracia como fator de desenvolvimento e de integração regional entre os países latino-americanos.

O evento proporcionou a oportunidade para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional, seguindo intensa programação abordando os mais variados ramos do Direito e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Nesse contexto, as professoras Dra. Bartira Macedo Miranda, da Universidade Federal de Goiás e Dra. Jussara Schmitt Sandri, do Instituto Federal do Paraná, juntamente com o professor Dr. Rodrigo Alessandro Sartoti, da Universidade Federal de Santa Catarina, coordenaram as atividades do Grupo de Trabalho "DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III", conduzindo as apresentações e pondo em discussão os artigos que compõem este livro.

Assim, é com grande satisfação que apresentam esta obra, de consulta imprescindível, que reúne cada um dos textos discutidos, ora indicados por título, autoria e síntese.

O artigo "A CELERIDADE PUNITIVA NO PROCESSO PENAL ENQUANTO VALOR MÁXIMO", de autoria de Antonio José Fernandes Vieira e Pedro Antonio Nogueira Fernandes, investiga até que ponto a busca pela celeridade pode contribuir para uma abordagem desproporcional e prejudicial no direito penal.

Na sequência, o artigo "12 DIAS NA FAVELA: UMA IMERSÃO NOS CONCEITOS DE ESTADO DE EXCEÇÃO E NECROPOLÍTICA", da autoria de Anne Karollinne Michaelle Silva e Marlene Helena De Oliveira França, a partir de um olhar que observou durante 12 dias uma pequena fração daquilo que ocorre nos becos e vielas da Favela do Jacarezinho,

Morro da Providência, Comunidade do Mandela e Ocupação Elma, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, objetiva a identificação e aplicação dos conceitos de Estado de Exceção e Necropolítica, que explicam processos de exclusão e violência, a extrema desigualdade e o extermínio em massa no solo de comunidades pobres.

O artigo “A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL: O EXTENSO PERCURSO ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI N. 14532/2023”, da autoria de Thaisy Perotto Fernandes, Fernando Antonio Sodre de Oliveira e Ivo dos Santos Canabarro, aponta que se a recente inovação incorporada ao ordenamento pátrio não altera em plenitude a realidade do legado de racismo estrutural que conforma a sociedade brasileira, ao menos reforça o propósito combativo contra as ofensas de cunho discriminatório.

Vivian Diniz De Carvalho apresentou o artigo “DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À SAÚDE: UM SINTOMA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL”, com o objetivo de verificar de que modo a situação do sistema de saúde do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul tem se materializado como uma violação da dignidade humana enquanto violência institucional.

O artigo “A TUTELA PENAL DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITAR: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL”, da autoria de Lorena Hermenegildo de Oliveira, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Antônio Carlos Diniz Murta, discute se os princípios da hierarquia e da disciplina ainda são bens jurídicos penais, e se sua tutela pelo Direito Penal Militar não viola os princípios da fragmentariedade, da subsidiariedade penal e da dignidade da pessoa humana à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Na sequência, o artigo “DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE EXECUÇÃO PENAL”, da autoria de Jussara Schmitt Sandri, evidencia que o Estado, no exercício do seu poder punitivo, deve observar e respeitar os preceitos voltados à promoção da dignidade da pessoa humana no processo executório penal, com o propósito de proteger e assegurar os direitos das pessoas submetidas ao sistema prisional contra abusos, tanto por parte do poder público como de outros presos, de modo que a violação desses preceitos constitucionais acarreta uma sanção que extrapola a prevista na sentença condenatória.

Fernando Laércio Alves da Silva, autor do artigo “A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL”, apresenta os resultados obtidos após o

desenvolvimento de pesquisa científica que teve por objeto interrogar o grau de aderência dos institutos da composição civil de danos e da transação penal, previstas na Lei n. 9.099/95 como técnicas de justiça consensual para solução do conflito criminal.

O artigo “CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A LIBERDADE DE REUNIÃO”, da autoria de Felipe Maiolo Garmes e Antonio Carlos da Ponte, discute a flexibilização dos direitos fundamentais para a defesa do Estado Democrático de Direito, da qual extraiu-se um paralelo entre a liberdade de reunião como linguagem prescritiva permissiva da Constituição Federal e o mandado de criminalização expresso na Constituição Federal como linguagem prescritiva proibitiva.

Em sequência, Andre Epifanio Martins identifica e examina as recomendações e resoluções com conteúdo criminal aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos últimos 10 anos, questionando como e em qual extensão o órgão atua normativamente - para além de suas atribuições de controle administrativo e financeiro dos ramos e unidades ministeriais - no âmbito criminal, o que faz no artigo intitulado “PODER NORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) NO ÂMBITO CRIMINAL: UM ESTUDO DAS RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES CRIMINAIS APROVADAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS”.

O artigo “ENCARCERAMENTO FEMININO: ASPECTOS JURÍDICOS A LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”, da autoria de Thiago Munaro Garcia e Livia Ayres Alves dos Santos, ao estabelecer uma conexão entre a dignidade da pessoa humana, os direitos das mulheres e, mais especificamente, os direitos das mulheres encarceradas, evidencia as necessidades enfrentadas pelas mulheres no sistema prisional brasileiro.

Em seguida, o artigo “AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA: CONTROLE DE OMISSÃO NO PROCESSO PENAL E SUA (IN)EFICÁCIA SOCIAL”, da autoria de Gustavo Antonio Nelson Baldan, Maria Eduarda Mantelato e Milleny Lindolfo Ribeiro, analisa a eficácia social da ação penal privada subsidiária da pública como controle de omissão no processo penal, expondo os principais aspectos positivos e negativos deste instrumento constitucional.

Já o artigo “INTERFACES NECESSÁRIAS ENTRE RAÇA, GÊNERO E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, da autoria de Fernanda da Silva Lima, Joice Graciele Nielsson e Nathalia das Neves Teixeira, reflete sobre a necessidade imprescindível de incorporação do paradigma da interseccionalidade e dos recortes de gênero e de raça nas reflexões e ações no campo da segurança pública brasileira.

Mariana Zorzi Maino, autora do artigo “SAÚDE E MORTE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO ACESSO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL”, examina a morte sob custódia penal por questões de saúde, a partir de uma análise do acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022.

O artigo “PROCESSO PENAL E RACISMO: A PERMANÊNCIA DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR MEIO DE INSTITUTOS PROCESSUAIS INCONSTITUCIONAIS”, da autoria de Bartira Macedo Miranda e Ícaro Melo Dos Santos, vale-se da política de drogas para demonstrar imbricação dos sistema penal com o racismo, como um dos mecanismos utilizado para a manutenção das desigualdades sociais, especialmente, da população negra brasileira.

Por fim, o artigo “O CONFLITO E A CONSTRUÇÃO DA PAZ: UMA MUDANÇA DE ÉPOCA”, da autoria de Taysa Matos do Amparo, Bartira Macedo Miranda e Thawane Larissa Silva, tem por objetivo expor criticamente alguns aspectos do conflito, suas dimensões e imprevisibilidades, demonstrando que as relações sociais conflituosas nascem das adversidades e da não dimensão do Outro.

Pode-se observar que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas que são críticos quanto à realidade do sistema penal, refletindo o compromisso de suas autoras e de seus autores na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol de uma melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade.

Por derradeiro, as Coordenadoras e o Coordenador do Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III do XII Encontro Internacional do CONPEDI, desejam uma ótima leitura e que os temas aqui tratados sejam repercutidos e proveitosos em vários âmbitos.

Buenos Aires – Argentina, primavera de 2023.

PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO MIRANDA - Universidade Federal de Goiás.

PROFA. DRA. JUSSARA SCHMITT SANDRI - Instituto Federal do Paraná.

PROF. DR. RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - Universidade Federal de Santa Catarina.

**PODER NORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(CNMP) NO ÂMBITO CRIMINAL: UM ESTUDO DAS RESOLUÇÕES E  
RECOMENDAÇÕES CRIMINAIS APROVADAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS**

**REGULATORY POWER OF THE NATIONAL COUNCIL OF THE BRAZILIAN  
PUBLIC PROSECUTION'S OFFICE IN THE CRIMINAL FIELD: A STUDY OF  
THE CRIMINAL RESOLUTIONS AND RECOMMENDATIONS APPROVED IN  
THE LAST 10 YEARS**

**Andre Epifanio Martins <sup>1</sup>**

**Resumo**

O artigo tem por objetivo identificar e examinar as recomendações e resoluções com conteúdo criminal aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos últimos 10 anos. Questiona-se como e em qual extensão o órgão atua normativamente - para além de suas atribuições de controle administrativo e financeiro dos ramos e unidades ministeriais - no âmbito criminal. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo e como técnica de pesquisa utilizou-se da análise documental (primária) e da bibliográfica exploratória (secundária). Com recorte temporal dos últimos 10 anos, realizou-se estudo descritivo de 31 atos normativos (19 recomendações e 12 resoluções) identificados. Busca-se demonstrar que o CNMP expediu uma quantidade significativa de normas com conteúdo criminal, propondo-se à academia o aprofundamento teórico quanto aos reflexos dessa verificação nos campos da legitimidade, da relevância, da amplitude e dos impactos dos atos regulamentares avaliados. Estruturou-se o artigo em três seções. A primeira tece breves considerações sobre o poder normativo do CNMP. A segunda e terceira seções identificam as recomendações e resoluções do órgão com conteúdo criminal. Sem intenção de conclusões definitivas, sugere-se que o CNMP atua significativamente no sistema normativo criminal, a indicar sua pretensão delineadora e implementadora de diretrizes político-criminais no âmbito do Ministério Público brasileiro.

**Palavras-chave:** Cnmp, Recomendações, Resoluções, Criminal, Ministério público

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study identifies and examines the recommendations and resolutions with criminal content approved by the National Council of the Brazilian Public Prosecutor's Office (CNMP) in the last 10 years. It is questioned how the institution has been acting normatively - in addition to its ordinary attribution of administrative and financial control of the Public Prosecutor's Office - in the criminal scope and to what extent. The method of approach is hypothetical-deductive with documentary and bibliographic research technique. This descriptive study shows that, in the last 10 years, 31 normative acts of a criminal nature (19

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito (IDP). Pós-graduado em Direito Penal e Criminologia (PUC). Pós-graduado em direito civil e processual civil (FGV). Promotor de justiça e membro auxiliar do CNMP.

recommendations and 12 resolutions) is carried out. It seeks to demonstrate that the National Council of the Brazilian Public Prosecutor's Office issued a relevant number of normative acts in the criminal sphere and to propose to the academy a theoretical deepening of the reflections of this finding in the field of legitimacy, relevance, and normative impacts. The article was structured in three sections. The first presents the normative power of the CNMP. The second and third sections identify the recommendations and resolutions with criminal content. Without coming to definitive conclusions, it is suggested that the CNMP acts in the criminal normative system, indicating its intention to outline and implement political-criminal guidelines within the scope of the Brazilian Public Prosecutor's Office.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cnmp, Recommendations, Resolutions, Criminal, Brazilian public prosecutor's office

## INTRODUÇÃO

O artigo tem por escopo identificar e examinar as recomendações e as resoluções com conteúdo criminal aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos últimos 10 anos. Como problema de pesquisa, apresenta-se: como o CNMP atua normativamente - para além de suas atribuições de controle administrativo e financeiro - no âmbito criminal e em qual extensão?

Utiliza-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo e como técnica principal de pesquisa a análise documental, com apoio secundário na exploração bibliográfica. Faz-se um recorte temporal de análise dos atos normativos aprovados nos últimos 10 anos e realiza-se um estudo descritivo de 31 atos normativos identificados com conteúdo criminal (19 recomendações e 12 resoluções).

A principal plataforma de consulta documental foi o sítio eletrônico do CNMP (<https://www.cnmp.mp.br/portal/>), na aba superior esquerda “Atos e Normas”, com o filtro “Pesquisar por Categoria”, “Resoluções”, “Recomendações”, no período de 01/01/2014 a 31/07/2023. Por inexistir categoria específica de “direito penal”, “direito processual penal” ou “política criminal”, precisou-se analisar individualmente o conteúdo de todas as recomendações e resoluções aprovadas pelo CNMP entre 2014 e 2023, identificando-se aquelas com conteúdo criminal. No mais, averiguou-se o *status* de “vigente” e a situação “não consta revogação expressa” como critérios de apreciação. Não se incluiu no trabalho eventuais atos normativos alteradores, circunscrevendo-se à apresentação dos atos primeiros, tendo em vista que os últimos já estão compilados e aglutinam os primeiros.

Não se pretende tecer abordagem crítica da atuação normativa do CNMP no âmbito criminal, o que não impede que outras pesquisas sigam por esse caminho. Assim, busca-se dar a seguinte contribuição de pesquisa: demonstrar que o CNMP expediu uma quantidade significativa de atos normativos no âmbito criminal (31 recomendações e resoluções) e propor à academia o aprofundamento teórico de seus reflexos nos campos da legitimidade, da eficácia, da relevância e dos impactos dos atos normativos examinados.

Justifica-se o trabalho para desvelar que não é apenas o Legislativo ou o Executivo os Poderes que ordinariamente atuam na temática sob análise, ampliando-se o debate para evidenciar e incluir outros órgãos e instituições, sem embargo de reconhecer que o assunto é amplo, a merecer outros aprofundamentos em momento oportuno.

Estruturou-se o artigo em três seções. A primeira destina-se em fazer breves apontamentos sobre o poder normativo do CNMP, previsto no artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal. A segunda identifica 19 recomendações do órgão com conteúdo criminal. A terceira e última seção examina as 12 resoluções criminais do CNMP.

Ao final, sem pretensão de conclusões definitivas, sugere-se que o órgão atuou significativamente no sistema normativo criminal, pois expediu 19 recomendações e 12 resoluções entre 2014 e 2023, a indicar sua pretensão delineadora e implementadora de diretrizes político-criminais no âmbito do Ministério Público brasileiro, para além de realizar a fiscalização administrativa e financeira dos ramos e unidades do Ministério Público.

## **1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O PODER NORMATIVO DO CNMP**

Para Pietro (2018), o poder normativo – também chamado de poder regulamentar - tem em comum com a lei a emanção de normas com efeitos gerais e abstratos, podendo se expressar por meio de resoluções, portarias, deliberações, instruções e regimentos editados por autoridades que não integram o Poder Executivo.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro de natureza exclusivamente administrativa (MAZZILLI, 2018) tem competência para expedir atos regulamentares ou recomendar providências aos ramos e unidades dos Ministérios Públicos (art. 130-A, §2º, I, CF/88), com autorização para aprovar atos normativos ao Ministério Público brasileiro independentemente do Poder Legislativo (KERCHE, OLIVEIRA e COUTO, 2020).

Ao estudar especificamente o poder normativo do CNMP, aponta Carvalho Filho (2010) que, muito embora o termo escolhido pela Constituição tenha sido atos regulamentares - materializados por meio de resoluções - na verdade esses atos não regulamentam leis, possuindo hierarquia diversa dos decretos e regulamentos do Poder Executivo com essa natureza. Além disso, dessa competência do CNMP não se extrai uma função normativa genérica, com alcance ilimitado do conteúdo das normas. Se ultrapassados os limites estabelecidos, o reconhecimento da inconstitucionalidade é de rigor.

No mesmo sentido, Garcia (2012), para quem os atos regulamentares do CNMP não foram alçados à condição de lei e estão subordinados à divisão constitucional de competências. Também não se confundem com regulamentos autônomos, pois esse poder regulamentar

encontra-se vinculado às matérias previstas no artigo 130-A da Constituição Federal, que é zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público.

Meirelles (2016) conceitua as resoluções como atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo, presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, podendo dispor sobre matérias decorrentes de sua competência específica. Essas resoluções, que podem ser normativas ou individuais, têm efeitos internos ou externos, não inovando ou contrariando normas superiores existentes. Na mesma linha, Mello (2021, p. 363) para quem resolução “é a fórmula pela qual se exprimem as deliberações dos órgãos colegiais”. Para Justen Filho (2023), os pressupostos de edição normalmente estão previstos nos regimentos internos.

Trazidos os delineamentos teóricos básicos do poder normativo do CNMP, destaque-se que o órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro confeccionou, com base nessa competência de origem constitucional, o total de 100 recomendações e 265 resoluções<sup>1</sup> desde sua criação até agosto de 2023, disciplinando as mais diversas temáticas, que variam desde assuntos administrativos internos à transformação digital.

Ao estudarem a temática, Viegas, Loureiro e Abrucio (2023) apontam para uma intensa atividade normativa, abarcando temas que, por tratarem de direitos e liberdades individuais, seriam reservados ao Congresso Nacional.<sup>2</sup>

Contudo, o presente artigo limita-se em identificar e examinar as recomendações e resoluções com conteúdo criminal aprovadas nos últimos 10 anos (metodologia apresentada *supra*), compreendidas como aquelas que abordam direito penal, processual penal e política criminal, conforme ver-se-á nas próximas seções.

## **2 RECOMENDAÇÕES DO CNMP COM CONTEÚDO CRIMINAL**

O CNMP possui 19 recomendações com conteúdo criminal aprovadas nos últimos 10 anos. Identificou-se temáticas como audiência de custódia, medidas cautelares penais, sistema prisional, segurança pública, tortura, controle externo da atividade policial, corrupção, violência

---

<sup>1</sup> Última pesquisa feita no dia 6 de agosto de 2023, no sítio eletrônico: <<https://cnmp.mp.br/portal>>.

<sup>2</sup> O estudo dos autores, denominado “Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP” é amplo, pois avalia a atividade normativa dos órgãos com o auxílio de software *Iramuteq*, cujas conclusões sobrepõem-se à seara criminal. O objetivo dos autores é propor que tanto o CNJ quanto o CNMP atuariam, em muitos momentos, para atender aos interesses corporativos da magistratura e do Ministério Público. No mais, os Conselhos também extrapolariam suas atribuições originariamente demandadas pela Constituição de 88. Diferentemente, o presente trabalho está circunscrito à análise normativa no âmbito criminal.

contra mulher e outros grupos vulnerabilizados, direitos humanos, cobrança da pena de multa e a necessidade de observância dos tratados e das convenções internacionais.

Nesse sentido, a Recomendação n.º 23/2014 orienta os membros do Ministério Público a requerer a alienação cautelar dos bens apreendidos em investigação criminal ou processo penal sempre que sujeitos a perecimento ou perdimento, e o depósito das quantias levantadas com a alienação antecipada em instituição bancária que tenha autorização para realizar custódias judiciais, fundamentando-se na necessidade de preservar os objetos de eventuais depreciações que possam levar a sua inutilização pelo decurso do tempo (BRASIL, 2014).

Dispondo sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas audiências de custódia, a Recomendação n.º 28/2015, fundamentada na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, nas normativas do Conselho Nacional de Justiça e na decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 5240), estimula a adoção de medidas administrativas para garantir a efetiva participação dos promotores nas audiências de custódia, de forma a preservar os direitos individuais dos presos e promover os interesses da sociedade (BRASIL, 2015a). Esse foi o primeiro ato normativo do CNMP sobre audiência de custódia.

O CNMP também expediu a Recomendação n.º 29/2015, com diretrizes de atuação para evitar a entrada e a permanência de aparelhos celulares em unidades prisionais. Destacou-se que os aparelhos móveis são utilizados como instrumento para a prática de crimes dentro dos presídios, principalmente pelas organizações criminosas. Exorta-se que os promotores - no curso das medidas cautelares de interceptação telefônica e telemática – identifiquem os IMEIs para saber quem está com celulares dentro dos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2015b).

A Recomendação n.º 31/2016 aconselha os membros do Ministério Público brasileiro à observância do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, parametrizando sobre como proceder à identificação, caracterização e elucidação dos crimes de tortura. Estruturam-se quesitos de perguntas e diretrizes de análise dos meios de investigação e de provas, preservando-se a integridade psicológica da vítima (BRASIL, 2016a).

Destinada a orientar os membros do MP no tocante ao respeito da inviolabilidade do local e dos instrumentos de trabalho do advogado, a Recomendação n.º 35/2016 destaca que nos requerimentos de busca e apreensão nesses locais sejam demonstrados os indícios de autoria e materialidade do crime sob investigação, com especificação pormenorizada do objeto investigativo, assegurando-se a preservação de documentos, mídias e itens dos clientes do causídico (BRASIL, 2016b).

Editou-se a Recomendação n.º 42/2016, que trata sobre a criação de estruturas especializadas para a otimização do enfrentamento à corrupção, estimulando a instituição de grupos especiais, com atuação preventiva e repressiva, no cível e criminal, no âmbito judicial e extrajudicial, voltados ao enfrentamento dos crimes contra a Administração Pública, licitatórios, de responsabilidade de prefeitos e vereadores, lavagem de capitais, improbidade administrativa em geral e responsabilização das pessoas jurídicas envolvidas nas práticas de corrupção contra a Administração Pública (BRASIL, 2016c).

Em sequência, a Recomendação n.º 43/2016 visa a dar maior celeridade e efetividade às investigações e aos processos criminais que tenham crianças e adolescentes como vítimas de abuso, exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico humano, sendo fundamental pelo membro do MP a cobrança e o acompanhamento das investigações policiais, garantindo-se a não revitimização e resguardando-se a integridade psíquica, emocional e física dessas vítimas vulneráveis (BRASIL, 2016d).

Por conseguinte, a Recomendação n.º 54/2017 disciplina a Política Nacional de Fomento à atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, preocupada com um modelo de atuação institucional formal, burocratizado e despreocupado com a entrega de resultados concretos, devendo o MP acompanhar o atual paradigma de consenso em todas as searas, inclusive a criminal. O art. 1º prevê a necessidade de adotar medidas (normativas e administrativas) voltadas à atuação resolutiva, com entrega de resultados socialmente relevantes à sociedade (BRASIL, 2017a).

A Recomendação n.º 62/2017 dispõe sobre a participação do agente ministerial em casos de rebeliões nos estabelecimentos penais, orientando o comparecimento do membro, quando entender necessário, nesses estabelecimentos, ressalvado o risco pessoal, com o objetivo de compreender a ocorrência e colaborar com a gestão do conflito (BRASIL, 2017b).

Buscando fomentar ações dirigidas ao oferecimento de cursos e à disponibilização de livros às pessoas privadas de liberdade, a Recomendação n.º 69/2019 incentiva a realização de atividades complementares de educação nos estabelecimentos prisionais para fins de remição do tempo de execução da pena pelo estudo. O documento destaca o dever de o promotor fiscalizar o cumprimento da Lei de Execuções Penais e de fomentar políticas públicas na seara da educação do privado de liberdade (BRASIL, 2019).

Sob a justificativa da imprescindibilidade de participação do promotor na resolução dos problemas prisionais e socioeducativos, aprovou-se a Recomendação n.º 85/2021, fomentando a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.

Ao destacar o novo perfil constitucional do Ministério Público, é recomendada a promoção de iniciativas que garantam o direito à vida, à integridade física, mental e sexual, à segurança corporal, autodeterminação, dentre outros direitos, articulando-se parcerias com a rede de proteção desses grupos vulnerabilizados (BRASIL, 2021a).

Examinou-se a Recomendação n.º 86/2021, que conclama a adoção de medidas estruturantes para melhorar as condições de ambiente e acesso ao trabalho das pessoas privadas de liberdade no âmbito dos estabelecimentos prisionais. O ato normativo ressalta a necessidade de interlocução entre os Ministérios Públicos e a importância da política pública de acesso ao trabalho aos presos e aos egressos, de forma integrada à política de segurança pública (BRASIL, 2021b).

A última Recomendação com conteúdo criminal, em 2021, foi a de n.º 87, dispondo sobre a necessidade de se conferir máxima prioridade à apreciação das situações de descumprimento de medidas protetivas de urgência, bem como da orientação à atuação em rede com os órgãos integrantes do sistema de justiça criminal (BRASIL, 2021c).

Com o intuito de criar um canal especializado denominado Ouvidoria da Mulher no âmbito das Ouvidorias-Gerais do Ministério Público, a Recomendação n.º 88/2022 norteou a criação desse espaço com o objetivo de receber, tratar e encaminhar às autoridades denúncias de violência contra a mulher, com equipe técnica qualificada para proporcionar atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento dessas vítimas vulnerabilizadas (BRASIL, 2022a).

Ainda em 2022, a Recomendação n.º 89 estimulou a criação da semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha”, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, destacando a relevância do incremento de propostas de atuação para auxiliar na implementação e no fortalecimento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2022b).

A Recomendação n.º 90/2022 dispõe “sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional” (BRASIL, 2022c, p. 1). Recomendou-se aos membros ministeriais que venham a enfrentar contextos de grave crise no sistema de segurança pública e unidades prisionais a observância, com as necessárias adequações, do Protocolo de Atuação Ministerial em Crises de Segurança Pública e do Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais. No Protocolo de Atuação Ministerial em Crises de Segurança Pública, ressalta-se a necessidade de atuação resolutiva, preventiva e implementação de ações articuladas e harmônicas com os demais atores do sistema de segurança pública (BRASIL, 2022c).

Por sua vez, a Recomendação n.º 93/2022 orienta os órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres à implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor. Justificou-se que sua recuperação e reeducação por meio de grupos reflexivos provou-se eficaz na redução da violência doméstica, com estudos que indicam a diminuição de 65 % para 1-2% (BRASIL, 2022d), conquanto no referido ato normativo não se localize a fonte e a metodologia desses estudos.

No ano de 2023, surge a Recomendação n.º 96 com o intuito de estimular os membros do Ministério Público brasileiro a observarem em suas manifestações os tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, bem como as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Prevê-se a promoção do controle de convencionalidade das normas e práticas internas (art. 3º, I), a priorização da atuação judicial e extrajudicial nos casos em que a CIDH recomenda o Estado brasileiro e o cumprimento das obrigações determinadas pela Corte IDH ao Estado brasileiro, inclusive quanto às medidas provisórias (art. 3º, II, III) (BRASIL, 2023a).

O ato normativo, em última análise, delinea e implementa uma nova cultura ministerial de observância às normas internacionais de direitos humanos e a compreensão do processo penal sob a ótica do *Pacto de San Jose da Costa Rica*, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com força normativa supralegal.

A última Recomendação pesquisada e incluída no presente estudo é a de n.º 99, aprovada em junho de 2023 e que busca estimular a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista na Constituição Federal e no Código Penal. Ao interpretar que o MP possui titularidade privativa para a promoção da ação penal; que a Lei n.º 13.964/19 (Pacote Anticrime) alterou o Código Penal para dispor que a multa, após transitada em julgado, será executada no juízo da execução penal; que a ADI n.º 3150 reconheceu ao Ministério Público a legitimidade para promover a sua cobrança; e que os valores arrecadados servirão para abastecer os Fundos Penitenciários com a finalidade de promover melhorias no sistema prisional brasileiro; o CNMP estabeleceu diretrizes de atuação com vistas a facilitar a cobrança da pena de multa (BRASIL, 2023b).

Examinou-se as Recomendações com conteúdo criminal aprovadas pelo CNNP nos últimos 10 (dez) anos. Muito embora sejam *soft law* e, por consequência, sem força normativa obrigatória, as recomendações acima estabelecem delineamentos de atuação ministerial em

diversas temáticas de direito penal, processual penal e política criminal, servindo de apoio interpretativo às normas legais existentes.

Concluída a primeira parte da pesquisa, a próxima seção destina-se em apresentar as resoluções do CNMP com temática criminal, essas que possuem força obrigatória de cumprimento no âmbito do Ministério Público brasileiro.

### **3 RESOLUÇÕES DO CNMP COM CONTEÚDO CRIMINAL**

Identificou-se 12 (doze) Resoluções com enfoque criminal, abarcando-se os mais diversos assuntos: autocomposição criminal, controle externo da atividade policial, violência doméstica e familiar contra a mulher, investigação criminal e ANPP, enfrentamento à corrupção e ao tráfico de pessoas, integração interinstitucional na segurança pública, proteção à vítima, audiência de custódia e direitos humanos. Examinar-se-á abaixo o conteúdo desses atos, em ordem cronológica crescente, respeitando-se o recorte temporal proposto.

A Resolução n.º 118/2014 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Estimula-se a adoção de mecanismos de autocomposição e destaca-se a importância da redução da litigiosidade. Cita-se expressamente as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos de solução e prevenção de litígios, ressaltando que na área penal existem amplos espaços de negociação (BRASIL, 2014). Essa norma abriu espaço para que o próprio CNMP viesse a regulamentar posteriormente o acordo de não persecução penal (ANPP).

Em seguida, ao estabelecer as regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, foi aprovada a Resolução n.º 129/2015, regulamentando a adoção de medidas mais efetivas para garantir que um protocolo rígido de investigação seja cumprido nos casos de mortes em contexto de atuação policial (BRASIL, 2015).<sup>3</sup>

Ao instituir o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, a Resolução n.º 135/2016 prevê a elaboração, pelo CNMP, de banco de dados, alimentado com todos os processos em que haja a aplicação da Lei n.º 11.340/2006 (Maria da

---

<sup>3</sup> Sobre o assunto, em 10 de março de 2023 o CNMP criou um Grupo de Trabalho “com o objetivo de elaborar proposta de Resolução para disciplinar as investigações do Ministério Público nos casos de mortes, torturas e violências sexuais no contexto de intervenções policiais, em observância às decisões do STF na ADPF 635 e da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 25 de novembro de 2021, proferida no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil (BRASIL, 2023).

Penha), inclusive nos casos de feminicídio. Há previsão de relatório estatístico a ser publicado anualmente e taxonomia obrigatória aprovado por Comitê Gestor específico, com disponibilização em sítio eletrônico do CNMP (BRASIL, 2016).

A próxima é a Resolução n.º 181/2017 (alterada pela Resolução n.º 183/2018) (BRASIL, 2017), ao inovar - antes da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime) - com a introdução do ANPP como instrumento consensual de expressão da oportunidade (GONTIJO, 2022) no ordenamento jurídico brasileiro, malgrado os questionamentos quanto a sua constitucionalidade no tocante à competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal (art. 22, I, CF/88).

Nessa linha, Vasconcellos (2018) para quem, muito embora os aprimoramentos feitos pela Resolução CNMP n.º 183/18, a inconstitucionalidade se mantinha por violação à reserva legal. No mesmo sentido, Andrade e Brandalise (2017), ao compreenderem que o CNMP não detinha legitimidade para editar normativas de conteúdo processual penal e, por consequência, entenderem que o ato regulamentar tinha vício de inconstitucionalidade. À vista disso, a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizaram ações diretas de inconstitucionalidade (n.º 5.790 e n.º 5.793). Tais ações não foram julgadas pelo STF.<sup>4</sup>

Inversamente, Renee de Ó Souza (2019) compreende que o ato normativo do CNMP decorreu de regulação administrativa, ou arrumação estrutural da fase pré-processual, intervenção direta do Estado-administração visando inserir políticas constitucionalizadas e garantir melhor eficácia dos direitos fundamentais. Do mesmo modo, Mauro Messias (2019), ao escrever que o CNMP utilizou-se de seu poder regulamentar com a intenção de arquitetar nova política criminal com soluções alternativas, tratando-se de questões prévias e externas ao processo.

Apresentadas as divergências, continua-se o estudo para indicar a Resolução n.º 185/2018 - que surgiu a partir das experiências do Fórum Nacional de Combate à Corrupção e do compromisso assumido pelo Brasil de cumprir a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - com o escopo de criar uma Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção e o objetivo de fomentar a integração dos ramos e unidades ministeriais no enfrentamento contra a corrupção, realizando estudos e atividades para o aperfeiçoamento institucional no tocante à temática (BRASIL, 2018).

---

<sup>4</sup> Consulta processual demonstra que os autos da ADI estão conclusos ao Relator desde 20/07/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5283027>. Acesso em: 18 jul. 2023.

Com o propósito de fortalecer a participação do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, a Resolução n.º 196/2019 passou a demandar do ramo ministerial trabalhista a fiscalização das condições de saúde e de segurança do trabalho dentro do sistema prisional, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 9.450/2018 que, dentre outros regramentos, implementou um regime de contratação pública, em sistema de cotas, com mão de obra carcerária. Para materializar a fiscalização, há previsão do acompanhamento, pelo membro do MPT, das inspeções mensais realizadas pelo promotor da execução penal nas unidades prisionais onde ocorra trabalho interno (BRASIL, 2019a).

Com inspiração no Protocolo Adicional da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) e outros atos internacionais, o CNMP editou a Resolução n.º 197/2019, instituindo o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, com a finalidade de aperfeiçoar a atuação das unidades ministeriais no enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo e do tráfico de pessoas, crimes previstos no Código Penal brasileiro (BRASIL, 2019b).

A Resolução n.º 202/2019 regulamenta a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, equiparada às comissões permanentes do CNMP, com o objetivo de “planejar e implementar a coordenação de ações e metas, no âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos de sua Carta de Constituição” (BRASIL, 2019c, p. 2).

Ao dispor sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia e sobre a necessidade de observância do Protocolo de Istambul, o CNMP editou a Resolução n.º 221/2020, estabelecendo a obrigatoriedade de participação do promotor de justiça nas audiências custódia. Determina-se a necessidade de realização de diligências, com destaque para a requisição de exame de corpo de delito em caso de inexistência ou insuficiência nos autos, quando a alegação de maus tratos ou tortura tenha ocorrido posteriormente ao primeiro exame ou quando o exame tenha sido realizado na presença do agente policial a quem se imputa ser o autor de delito contra o custodiado. O anexo da Resolução prevê as diretrizes para aplicação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público no ato da audiência de custódia (BRASIL, 2020).

Em 2021, o CNMP aprovou a Resolução n.º 243, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Determina-se a implementação de Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas e incumbe-se ao Ministério Público a criação, em sua estrutura interna, de meios de atendimentos às vítimas com o cuidado à não revitimização, diagnosticando e produzindo uma política de atuação mais eficaz, resolutiva e preventiva (BRASIL, 2021).

A Resolução n.º 262/2023, instituiu o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento de Implementação das Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro. Tendo a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) como base normativa e o entendimento do STF de que as sentenças da Corte IDH possuem efeito vinculante (ADPF 635-MC/RJ), almeja-se monitorar as sentenças, medidas provisórias, opiniões consultivas, recomendações e medidas cautelares expedidas pelos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Dentre as atribuições do CONADH, está a elaboração de relatório anual sobre as providências adotadas no cumprimento das obrigações internacionais (BRASIL, 2023a).

Por fim, a Resolução n.º 264, de julho de 2023, estabelece diretrizes de contratação, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, de mulheres com vulnerabilidade econômica por conta de violência doméstica e familiar, reservando-se 5 % (cinco por cento) das vagas dos contratos de prestação de serviços contínuos de mão de obra a essas mulheres, dando-se prioridade às com filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência, bem como às pretas e pardas (BRASIL, 2023b).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Examinou-se 19 recomendações e 11 resoluções com conteúdo criminal expedidas pelo CNMP entre janeiro de 2014 e julho de 2023. A partir dessa análise, sugere-se que o órgão de controle do Ministério Público brasileiro vai além de suas atribuições ordinárias - constitucionalmente previstas - de fiscalização administrativa e financeira dos ramos e unidades ministeriais e disciplinar de seus membros. Nessas recomendações e resoluções, identificou-se a intenção do CNMP em fomentar projetos, programas, ações, campanhas de conscientização e boas práticas no campo estudado.

Ademais, ao atuar em assuntos tais como autocomposição criminal, controle externo da atividade policial, violência doméstica e familiar contra a mulher e outros grupos

vulnerabilizados, investigação criminal e ANPP, enfrentamento à corrupção e ao tráfico de pessoas, integração interinstitucional em temática de segurança pública, proteção à vítima, audiência de custódia, direitos humanos, medidas cautelares penais, sistema prisional, tortura, direitos humanos, cobrança da pena de multa, necessidade de observância dos tratados e das convenções internacionais, dentre outros; sugere-se a pretensão órgão em delinear e implementar diretrizes político-criminais no âmbito do Ministério Público brasileiro.

A quantidade de recomendações criminais expedidas pelo CNMP é superior a de resoluções, indicando que essa escolha seja fruto de autocontenção a evitar discussões sobre constitucionalidade (vide Res. n.º 181/17), pois as últimas são de observância obrigatória, diferentemente das recomendações, cuja natureza é *soft law*, atingindo em menor grau a esfera de liberdade de atuação do membro do Ministério Público e, conseqüentemente, sua independência funcional.

Por outro lado, por não ter conteúdo vinculativo, mas orientador, as recomendações possuem mais facilidade de se tornarem letra morta nas situações nas quais os ramos e unidades do Ministério Público não as inserem na agenda institucional local, ao contrário das resoluções, em que as conseqüências pela não observância repercutem até mesmo em questões funcionais contra o membro descumpridor da norma.

Por fim, não se pretendeu realizar qualquer aprofundamento crítico quanto às resoluções e recomendações examinadas, mas apenas abrir espaço a novos estudos no campo da legitimidade do órgão, eficácia dos atos normativos aprovados, alcance do poder normativo dos Conselhos, impacto das políticas criminais sugeridas e seus limites. Outras pesquisas que possam avaliar as contribuições dos atos normativos estudados ou até mesmo eventual transcendência extramuros.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro Fonseca; BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Observações Preliminares sobre o acordo de não persecução penal: da inconstitucionalidade à inconsistência argumentativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 37, p. 239-262, dez. 2017, p. 249-250. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/77401/46266>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014.** Recomenda a alienação cautelar de bens apreendidos [...]. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 24/03/2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-023.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14/10/2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-042.pdf>. Acesso em: 13 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 29, de 22 de setembro de 2015.** Dispõe sobre diretrizes de atuação dos membros do Ministério Público com a finalidade de evitar a entrada e permanência de aparelhos celulares em unidades prisionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 23/10/2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-029.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 31, de 27 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras – do chamado protocolo de Istambul [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 4-6, edição de 16/02/2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/3733/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 35, de 14 de junho de 2016.** Dispõe sobre orientações aos membros do Ministério Público no cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008 [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 8, edição de 25/04/2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4001/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 42, de 23 de agosto de 2016.** Recomenda a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 4-7, edição de 05/09/2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-042.pdf>. Acesso em: 13 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 43, de 13 de setembro de 2016.** Dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-2, edição de 06/10/2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4466/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017.** Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 10-15, edição de 19/04/2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 13 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 62, de 7 de agosto de 2017.** Dispõe sobre a necessidade do membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões [...] Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-2, edição de 23/08/2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-062.pdf>. Acesso em 13 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 69, de 7 de maio de 2019.** Dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, dos artigos 126 a 129 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP) [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-4, edição de 19/05/2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-69.pdf>. Acesso em: 09 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 85, de 28 de setembro de 2021.** Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 2-5, edição de 22/10/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf>. Acesso em: 09 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 86, de 28 de setembro de 2021.** Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 5-7, edição de 22/10/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-86-20211.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 87, de 28 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 8-9, edição de 22/10/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-87-2021.pdf>. Acesso em 09 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 88, de 27 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-2, edição

de 02/02/2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8624/> . Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 89, de 27 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a criação da semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha” [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 27-28, edição de 01/02/2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-89-2022.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 90, de 22 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 2 -16, edição de 25/02/2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-90-2022.pdf>. Acesso em: 06 fev 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 93, de 13 de setembro de 2022**. Recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-3, edição de 16/09/2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-93-2022.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 96, de 28 de fevereiro de 2023**. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos [...] Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-4, edição de 01/03/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-96---2023.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n.º 99, de 13 de junho de 2023**. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 16-17, edição de 14/06/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-96---2023.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição [...]. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 27/01/2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/154/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 129, de 22 de setembro de 2015**. Estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 15/10/2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/3514/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 135, de 26 de janeiro de 2016**. Institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-2, edição de 16/02/2016. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/3735/>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, edição de 08/09/2017. [alterada pela Resolução n. 183, de 24 de janeiro de 2018]. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5277/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 185, de 2 de março de 2018**. Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 15/03/2018. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5785/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 196, de 26 de março de 2019**. Altera a Resolução CNMP n.º 56 (...) para mencionar a atribuição do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, edição de 27/03/2019. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6493/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 197, de 26 de março de 2019**. Institui o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas [...]. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, edição de 03/04/2019. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6596/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 202, de 9 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP. Edição de 10/12/2019. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7017/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 221, de 11 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, Edição de 11/11/2020. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7676/>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 243, de 18 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 17-21, edição de 22/10/2021. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8398/>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 262, de 18 de outubro de 2021**. Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 9-11, edição de 31/05/2023. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8398/>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 264, de 3 de julho de 2023**. Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 4-6, edição de 06/07/2023. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/9995/>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Portaria CNMP-PRESI nº. 97 de 10 de março de 2023**. Institui, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, Grupo de Trabalho (GT) (...) com o objetivo de elaborar proposta de Resolução para disciplinar as investigações do Ministério Público nos casos de mortes, torturas e violências sexuais no contexto de intervenções policiais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 13/03/2023. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/9706/>>. Acesso em: 6 ago. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público: complexidades e hesitações. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 36, abr./jun. 2010.

GARCIA, Emerson. As resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e o seu necessário balizamento. **Revista do Ministério Público do Estado do RS**. Porto Alegre – RS, Vol. 1, n. 1, out.2011/jan. 2012.

GONTIJO, Maria Letícia Nascimento. O Acordo de não persecução penal como instrumento da justiça criminal negocial: análise dos mecanismos de controle da atuação do Ministério Público. 1 ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D' Plácido, 2022. p. 108.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. – 14. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 202.

KERCHE, Fábio; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; COUTO, Cláudio Gonçalves. Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público no Brasil: instrumentos de accountability?. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1334-1360, 2020. Disponível em: < <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Regime Jurídico do Ministério Público. –9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 435.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. – 42. ed. atual. até a EC 90, de 15.9.2015. – São Paulo: Malheiros, 2016. p. 208.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. – 35. ed. rev. e atual. até a EC 109, de 15.03.2021 e a Lei 14.133, de 1.4.2021 (Lei de licitações e contratos administrativos). – São Paulo: Malheiros, 2021. p. 363.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito administrativo. – 31. ed. rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 115-119.

SANTOS, Mauro Messias do. Acordo de não persecução penal: confusão com o plea bargaining e críticas ao projeto anticrime. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, ano 27, n. 108. p. 235-254, out./dez. 2019, p. 244-245.

SOUZA, Renee de Ó. A opção político-criminal do Acordo de Não Persecução Penal como instrumento de segurança pública. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** n.º 74, out/dez.2019.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro – 2ª Edição – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 142.

VIEGAS, Rafael Rodrigues; LOUREIRO, Maria Rita Garcia; ABRUCIO, Fernando Luiz. Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3711005, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6gBwpwyW6jFdrKyhNKZxNC/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2023.